



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 21 de Março de 2020

Edição N° 018/2020

- ❖ LICITAÇÃO
- ❖ LEIS
- ❖ PORTARIAS
- ❖ DECRETOS

ATOS DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO

Decreto n° 006/2020

Determina o fechamento dos estabelecimentos comerciais, construções civis, fábricas, indústrias, e de serviços em geral, exceto os estabelecimentos que menciona, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVIRUS) no Município de Areia.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, visando o bem estar geral da população, bem como o enfrentamento a pandemia causada pelo COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, de serviços e industriais, bem como as atividades de construção civil.

Parágrafo único - Permite-se o funcionamento dos setores administrativos, desde que seja realizado remoto e individualmente.

Art. 2º. A proibição a que se refere o art. 1º deste Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I. farmácias e drogarias
- II. postos de combustíveis
- III. restaurantes e lanchonetes, desde que funcionem apenas no sistema delivery (entrega em domicílio);
- IV. estabelecimentos relacionados ao comércio e serviços na área da saúde;
- V. mercearias, supermercados, açougues, peixarias, fruteiras;
- VI. clínicas veterinárias
- VII. padarias, ficando proibido o consumo no local;
- VIII. serviço de limpeza urbana e coleta de lixo;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO

IX. hotéis e pousadas, ficando vedado o funcionamento das áreas comuns dos hotéis e todas as refeições devem ser servidas exclusivamente no quarto.

Art. 3º. Ficam excetuadas as atividades e os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviço de qualquer ramo de atividade quando da requisição para prestação de serviços para o poder público federal, estadual ou municipal, visando o combate a pandemia.

Art. 4º. As atividades e os estabelecimentos fechados por força do presente Decreto, que forem essenciais para o interesse público poderão ser excetuados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal a qualquer momento.

Art. 5º. Em caso de descumprimento aplicam-se cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará de funcionamento, sem prejuízos de outras sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo para tanto ser expedida edição extraordinária do Semanário Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Areia, 21 de março de 2020.


JOÃO FRANCISCO BATISTA DE ALBUQUERQUE
Prefeito Constitucional